



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJn. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ALBERTO MAGNO BORGES**, CPF n. 167.427.451-34; E **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO**, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA**, CPF n. 303.106.601-49; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os motoristas e demais empregados em transportes rodoviários das Empresas de Transporte de Malotes, similares e valores aplicando-se, também, aos empregados que nestas mesmas Empresas realizem transporte de ENCOMENDAS URGENTES de mercadorias em serviços de coleta/entrega urbano ou em viagens com roteiros predeterminados e retorno à cidade de origem em prazo inferior a 24 horas, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2010, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de janeiro de 2009.



Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de janeiro de 2010, ficam estipulados os seguintes

PISOS SALARIAIS:

1. Motoristas Sediados em Goiânia:

- a) - de caminhão toco _____ R\$ 670,00
b) - de carros leves _____ R\$ 610,00

2. Motoristas sediados em outras praças:

- a) - de caminhão toco _____ R\$ 603,00
b) - de carros leves _____ R\$ 549,00

3. Ajudantes /Carregadores _____ R\$ 510,00

LÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes concedidos pelas empresas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 serão compensados e caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir de janeiro de 2.010.

Parágrafo Único: As diferenças salariais e de tickets de refeição, serão pagas junto com o salário de fevereiro de 2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagem, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

Descontos Salariais



CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito. E encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Único: As empresas aqui representadas ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da Lei 9601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus empregados tenham aquiescência dos Sindicatos suscitados e suscitantes. **(BANCO DE HORAS).**

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do FGTS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir



do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS VANTAGENS

À exceção das horas extras, que serão reguladas pela Cláusula Nona, ficam asseguradas as vantagens já percebidas pelos empregados tais como comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagens e outros pagamentos com títulos diversos, devendo as mesmas serem anotadas na Carteira Profissional do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, as empresas concederão um Auxílio Funeral no valor equivalente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981. Ficam isentas de pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA

A partir de 01 de janeiro de 2010, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula, ou ainda, serem pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes ou pensões.

Parágrafo Primeiro: As Empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/01/2010, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "TICKET" - Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada.



Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do fornecimento previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, as Empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema **PAT**.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição do empregado para a utilização do **TICKET**, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: **TICKET** de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do cumprimento do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará a Empresa infratora ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No pedido de demissão, com indenização do **AVISO PRÉVIO** por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar aos Sindicatos Profissionais os documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS SNT n° 02, de 12/03/92.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DA GESTANTE

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam as Empresas autorizadas a acrescentarem 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º, XIII, da CF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA-JORNADA

O intervalo intra-jornada normal de 2 (duas) horas para alimentação e repouso do empregado em viagem sujeita e horário, poderá ser alongado em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, e será gozado na cidade ponta de rota.

Parágrafo Único: Em decorrência do alongamento do intervalo intra-jornada previsto no "caput" desta cláusula, o empregado fará jus a 50 (cinquenta) horas extras mensais. Nesse intervalo intra-jornada, como anteriormente, o empregado continuará sem obrigação funcional para com o empregador, disposição especial consignada expressamente para efeito do que contém o artigo 4º da CLT, "in fine".

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS E IRREGULARIDADES NO VEÍCULO

Correrão por conta das Empresas todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referentes a conserto de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas se comprometem a aceitar o **ATESTADO MÉDICO** ou **ODONTOLÓGICO**, este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fim de justificar faltas ao serviço, excetuando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO



As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial igual a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), dividida em 02 (duas) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de MARÇO e ABRIL de 2010, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), até o dia 31/03/2010, e a segunda, de igual valor, até o dia 30/04/2010. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela UFIR, independentemente de despesas judiciais decorrentes da cobrança judicial que porventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, na folha de pagamento de salário do mês de março/2010, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário, divididos em 5 parcelas de 1% (um por cento) ao mês, devendo essa importância ser recolhida a partir do dia 10/04/2010, a favor do Sindicato das Categorias Profissionais e que será aplicada nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem admitidos na vigência da presente Convenção também se submeterão ao referido desconto, devendo a respectiva importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da admissão, a favor do Sindicato da Categoria Profissional



Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial acima referida fora do prazo mencionado, obrigará a Empresa infratora a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, juros de mora de 1% (um por cento) para cada mês de atraso e, sobre o valor total, uma multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Profissional, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e associados do Sindicato, a descontarem na forma de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no Artigo 545 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO
ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP ROD DE CARGAS DO E DE GO
PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA

Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.